

MINUTA DO PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Associação Nacional das Farmácias, na pessoa do Presidente da Delegação Norte, Francisco Faria, e pela Cáritas Portuguesa, na pessoa do seu Presidente Eugénio José da Cruz Fonseca, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

e

Município de Guimarães, pessoa coletiva nº 505948605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, 4804-534 Guimarães, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Domingos Bragança, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de 22 de março de 2018, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

- I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- III. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- IV. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;
- V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas

competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente Protocolo de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignitude assegurará, designadamente:

- a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
- e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
- f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
- g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
- j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:

- a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
- d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
- e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
- f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso,

considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Guimarães, em 27 de março de 2018.

Dignitude

Câmara Municipal de Guimarães

Francisco Faria

Domingos Bragança

Eugénio Fonseca

Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Guimarães)

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º (Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Associação Dignitude e o Município de Guimarães, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º (Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Guimarães (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3º (Condições de recurso)

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

1. Todos os agregados familiares cuja capitação não exceda 60% do Salário Mínimo Nacional (SMN), a vigorar nesse ano civil.
2. O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula:
$$RPC = R / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “*per capita*”;
R = Rendimento global do agregado familiar;
N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.
3. Agregado familiar - são consideradas elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:
 - a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

4. Rendimento Global do agregado familiar - são consideradas as seguintes categorias de rendimentos:
- Rendimentos do trabalho dependente e independente;
 - Rendimentos de capitais e prediais;
 - Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
 - Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
 - Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.
5. Elementos do agregado familiar - considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1,0
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

6. Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:
- Doentes crónicos* e/ou ≥ 65 anos = +10%
 - Crianças (até 18 anos) = + 20%
 - *= Situação atestada pelo médico .

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*:, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

- Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:.
- Os dados a registar no *ficheiro* serão:
 - Nome completo;
 - Ano de nascimento;
 - Género;
 - Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
 - Número de beneficiário *abem*:.
- O número de beneficiário *abem*: é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Guimarães.
- O Município de Guimarães é responsável pela inscrição dos beneficiários no *ficheiro*.
- Após inscrição no *ficheiro*, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
- O Município de Guimarães deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no *ficheiro*.
- Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município de Guimarães obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Handwritten signature/initials in blue ink.

Artigo 6º

(Cartão *abem*:)

1. Por solicitação do **Município de Guimarães**, a Dignidade fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem*.
2. Para emissão do cartão *abem*: proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
 - a) Até ao dia 5 de cada mês o **Município de Guimarães** solicitará à Dignidade o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;
 - b) A Dignidade disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
2. É da responsabilidade da Dignidade o envio para o **Município de Guimarães** dos cartões de beneficiário *abem*.
3. Após receção, é da responsabilidade do **Município de Guimarães** a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*.
4. É obrigatória a comunicação, por parte do **Município de Guimarães** à Dignidade, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*.

Artigo 7º

(Modelo de cartão *abem*:)

O cartão *abem*: tem o modelo seguinte:



CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.



Artigo 9º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

- a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;
- b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
- c) Apresentação do cartão *abem*..

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*..

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º
(Contributo financeiro)

1. O Município de Guimarães compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*..

Artigo 14º
(Transferência do contributo financeiro)

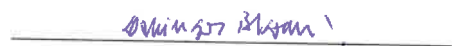
1. O Município de Guimarães compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

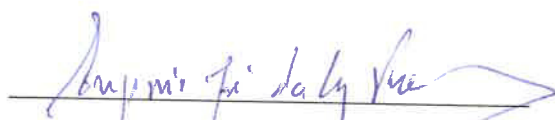
Celebrado em Guimarães, em 27 de março de 2018.

Dignitude

Câmara Municipal de Guimarães


Francisco Faria


Domingos Bragança


Eugénio Fonseca